

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

O Município de Ibirubá, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público **visando à seleção de órgãos governamentais e entidades não governamentais, cadastradas e habilitadas previamente no Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Ibirubá – COMDICA**, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenham por objeto a execução de ações conjuntas que visem à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas durante o ano de 2025 e 2026, com recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, proveniente de destinações de pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com este público, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela Lei Municipal nº 4.690/2007.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Município de Ibirubá, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à órgãos governamentais e entidades não governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. Os critérios estabelecidos no presente Edital foram analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação COMDICA, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 2.584, de 29/04/2015 e Resolução COMDICA nº 01/2025, de 07 de agosto de 2025.

1.3. Serão selecionados apenas um projeto de cada entidade/Instituição, até o limite da verba do objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, nos termos do disposto no item 02 do Edital e seguintes.

1.4. Conforme o Plano de Aplicação e Resolução nº 01/2025, o valor de investimento total destinado ao presente Edital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo sua aplicação detalhada no item 2.



2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução de projetos direcionados a crianças e adolescentes, conforme dispostos abaixo:

2.1.1 Entidades que realizam práticas esportivas, recreativas e de cultura, por meio de iniciativas que promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção da criança e adolescente. Estas atividades, embora não necessariamente diárias, deverão ser sistemáticas. Esta categoria terá um teto de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por projeto.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.2.2. Promover programas e projetos que garantam a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social.

2.2.3. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

2.2.4. Estimular a vivência de crianças e adolescentes nos espaços públicos, através de atividades lúdicas, esportivas e de lazer.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, órgãos governamentais e entidades não governamentais, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da criança e do adolescente.

3.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, órgãos governamentais e entidades não governamentais deverão declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;



4.1.2- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.3- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.4- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, inscrição no COMDICA, comprovado através da Certidão de Pleno e Regular Funcionamento;

4.1.5- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.6- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, **um** dos seguintes documentos:

a) Documento que comprove a aprovação de contas de convênio/parceria firmado anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

e) Prêmios de relevância, recebidos pela organização da sociedade civil.

4.1.7- ter disponível instalação e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

4.1.8- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:



- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizada pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.9- para entidades não governamentais:

4.1.9.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34cda Lei nº 13.019, de 2014.

4.1.9.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

4.1.10- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou portaria de posse/nomeação, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

4.1.11- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação;

4.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:

4.2.1- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

4.2.4- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,



ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.6- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7- tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

5.1. O Presente Edital terá como valor de referência o montante total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibirubá, a ser liberado mediante a contemplação de até 05 projetos, com o valor máximo de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para cada, aprovados com a maior pontuação em ordem decrescente, conforme os seguintes critérios:

5.1.1 Relevância e Impacto Social;

5.1.2 Estrutura e Gestão;

5.1.3 Financeiro;

5.1.4 Inclusão e Diversidade;

5.1.5 Monitoramento e Avaliação;

5.2 Fica estabelecido que, para obter aprovação, o projeto deverá ter uma pontuação mínima de 06 (seis) pontos, de acordo com a grade de pontuação do Item 6 do presente Edital.

5.3 Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota 0 (zero) em algum dos critérios ou nota inferior a 6 (seis) pontos na soma total.



5.3.1 Em caso de empate, serão selecionados as propostas que obtiverem maior pontuação na seguinte ordem:

- a) Relevância e Impacto Social;
- b) Estrutura e Gestão;
- c) Financeiro;
- d) Inclusão e Diversidade;
- e) Monitoramento e Avaliação;

5.3.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Avaliação designada

5.4 Cada entidade (CNPJ) poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

5.5 O Plano de Trabalho dos projetos apresentados poderá contemplar o pagamento de serviços terceirizados, recursos humanos, infraestrutura, materiais de consumo e materiais permanentes.

5.6 O prazo máximo para aplicação dos projetos será de 12 (doze) meses.

5.7 Se não for atingido o valor total deste edital, o recurso remanescente retornará ao FUMDICA.

5.8 O apoio constante no presente edital será custeado por meio de recursos das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 2110 - Serviços de proteção básica de crianças e adolescentes; Rubrica 3.3.50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação do COMDICA analisará os documentos propostos pelas entidades e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

6.2. Será reprovada, sem análise de mérito, a entidade que não atender aos requisitos relacionados no item 5.

6.3. O critério de julgamento será exclusivamente pela ordem crescente de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL	
02 PONTOS	O projeto deve atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Impacto positivo, com o objetivo de defender os direitos das crianças e adolescentes



ESTRUTURA E GESTÃO	
02 PONTOS	O projeto deve apresentar um plano estratégico detalhado, com metas claras e mensuráveis. Detalhamento da estrutura física e humana, com etapas descritivas no projeto.

FINANCEIRO	
02 PONTOS	Transparência na gestão financeira, com demonstração de como os recursos serão utilizados. Apresentação de orçamento atualizado, compatível com o Plano de Trabalho.

INCLUSÃO E DIVERSIDADE	
02 PONTOS	Compromisso com a inclusão social e promoção da igualdade, atendendo crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias. Será observado o número de crianças e adolescentes atendidas em cada projeto.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
02 PONTOS	Planos sólidos para acompanhar e medir o progresso dos projetos financiados. Indicação de uma comissão de pais/responsáveis, com no mínimo 3 representantes que irão acompanhar o andamento do projeto. Esses pais não podem estar elencados como membros da direção/gestão da instituição. Apresentação das formas que a instituição adotará para monitorar e avaliar os objetivos do projeto.

7. INSCRIÇÕES

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: 15 de setembro de 2025 a 14 de outubro de 2025.

Local e horário: na Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Getúlio Vargas, 986, Bairro Centro, Ibirubá/RS

Horário: Conforme o horário de funcionamento da secretaria - 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30, limitado até as 15 horas do último dia do prazo.



8.1 A inscrição se dará através da entrega protocolada dos seguintes documentos:

8.1.1 ENVELOPE 1 -para órgãos governamentais e entidades não governamentais:

- a) Plano de Trabalho, em 02 (duas) vias;
- b) Modelo de etiqueta de identificação:

ENVELOPE 1 EDITAL N° 01/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA IBIRUBÁ/RS	
Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Responsável Legal:	
Telefone:	
E-mail	

8.1.2 ENVELOPE 2 – para órgãos governamentais

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição
- b) Cadastro do órgão ou entidade e do dirigente;
- c) Cópia do CPF e RG do Secretário Municipal;
- d) Cópia da portaria de nomeação/posse do representante legal/ordenador de despesa;

8.1.3 ENVELOPE 2 – para entidades não governamentais

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- c) Comprovante de endereço (conta de água, luz, internet, etc.);
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Cópia da Certidão de Existência Jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplicada emitida por Junta Comercial;
- f) Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício (a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao servidor da secretaria do COMDICA;
- g) Anexo III - Declaração contendo o nome de todos os dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, com CPF e período de atuação;
- h) Cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;



- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- j) Anexo IV - Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- m) Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho e aplicação da receita;
- p) Anexo VI - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- t) Documentos de comprovação de experiência e capacidade operacional previstas no item 4.1.6 e 4.1.8 deste Edital
- u) Modelo de etiqueta de identificação:

ENVELOPE 2 EDITAL Nº 01/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA IBIRUBÁ/RS	
Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Responsável Legal:	
Telefone:	
E-mail	

8.2 O fornecimento dos documentos exigidos neste edital é de inteira responsabilidade da entidade candidata, sendo que a falta de qualquer destes documentos acarretará a eliminação da entidade.

8.3 Não serão aceitas inscrições por e-mail.

8.4 Uma vez efetuada a inscrição, fica vedada qualquer alteração nos documentos dos projetos inscritos, bem como a inclusão de outros

8.5 Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação responsável por meio do e-mail crasibi@ibiruba.rs.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data final do recebimento da documentação exigida.



9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Somente serão homologadas as inscrições que apresentarem a documentação completa exigida neste edital, no ato da inscrição.

Publicação do edital	04/09/2025
Prazo final de impugnação ao edital	07/10/2025
Recebimento de Inscrições dos Projetos	15/09/2025 a 14/10/2025
Avaliação dos documentos pela Comissão	15/10/2025 a 17/10/2025
Divulgação do Resultado Preliminar dos projetos habilitados	21/10/2025
Fase Recursal	22/10/2025 a 27/10/2025
Avaliação dos recursos	28/10/2025 a 30/10/2025
Divulgação do Resultado Final dos Aprovados	31/10/2025

10. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

10.1 A prestação de contas dos projetos deverá ser encaminhada para a Comissão de Avaliação.

10.2 A entidade deverá encaminhar os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I – ofício da entidade endereçado e protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

II – relação mensal de pagamentos realizados;

III – demonstrativo mensal da receita e despesa;

IV – extrato bancário mensal;

V - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros;

VI - comprovante de devolução do saldo, quando houver;

10.3 Não serão aceitas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

10.4 A prestação de contas de repasses com parcela única será no prazo até 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo.

10.5 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela entidade, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.



10.6 Comprovantes originais deverão ser guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.7 Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.

10.8 As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados).

10.9 As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do convênio, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

10.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

10.11 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento dela.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

11.1. São obrigações das entidades:

11.1.1 - transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

11.1.2 - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

11.1.3 - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº. 13.019/2014;

11.1.4 - fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

11.1.5 - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

11.1.6 - excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

11.1.7 - dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

11.1.7.1 – **ao divulgar material (impresso, vídeo, internet, etc.), peça promocional, texto técnico, documentos do projeto, uniformes/camisetas de crianças e adolescentes, todos deverão conter o brasão do município de Ibirubá e logo do COMDICA, a ser solicitado ao setor de imprensa do município de Ibirubá.**

11.1.8 - pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas:



11.1.9 - com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

11.1.9.1 - correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

11.1.9.2 - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

11.1.9.3 - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

11.1.9.4 - com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

11.1.9.5 - com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

11.1.9.6 - com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

17.1.10 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

11.1.11 - A inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.12 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

11.1.13 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

12 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:



12.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12.1.2 - informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

12.1.3 - apresentar o relatório técnico para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo da prestação de contas final;

12.1.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

12.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

12.4.1 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

12.4.2 - avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da entidade, quando houver;

12.4.3 - avaliar os relatórios apresentados pela entidade, quando for o caso;

12.4.4 - avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

12.4.5 - comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela entidade;

12.4.6 - comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

12.4.7 - elaborar relatório de visita técnica in loco, quando houver;

12.4.8 - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

12.5. Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá:

12.5.1 - seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;

12.5.2 - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

12.5.3 - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

12.5.4 - consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

12.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela entidade.

12.7. O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

12.7.1 - aprovação das contas;

12.7.2 - aprovação de contas com ressalvas; ou

12.7.3 - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.8. A hipótese do item 12.7.2 poderá ocorrer quando a entidade tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

12.9.. A hipótese do item 12.8.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

12.9.1 - omissão no dever de prestar contas;

12.9.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.9.3 - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

12.9.4 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

12.10. Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

12.10.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

12.10.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1- advertência;

13.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. A sanção estabelecida no item 13.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de inscrição de projetos, devendo a Procuradoria, juntamente com a Assessoria Jurídica e Diretoria do COMDICA julgar e responder a impugnação.

14.2. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

14.3. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 14.1.

14.4 As impugnações deverão ser remetidas para o e-mail: crasibi@ibiruba.rs.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.



15.2. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.3. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pelo COMDICA.

16. DOS ANEXOS

16.1 Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- c) Anexo III - Declaração contendo o nome de todos os dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, com CPF e período de atuação;
- d) Anexo IV - Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- e) Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho e aplicação da receita;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- g) Anexo VII - Declaração de abertura de conta - corrente específica;
- h) Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho

Ibirubá, 04 de setembro de 2025.

Jaqueline Brignoni Wunsch
Prefeita

Luiz Antônio Roman
Presidente do COMDICA

